



Governo Municipal de

Acaraú

Gabinete do Prefeito

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
22 / 03 / 2019	
VISTO	



PROJETO DE LEI Nº 04/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019

"CRIA OS CARGOS DE ORIENTADOR SOCIAL E VISITADOR SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DE REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, E DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de orientador social e visitador social, de natureza transitória, precária e de investidura temporária.

Parágrafo Único. As descrições das atribuições dos Orientadores Sociais e dos Visitadores Sociais, quantitativos, carga horária e remuneração dos cargos a que se referem o *caput* deste artigo estão relacionadas nos Anexos I e II, que acompanham a presente Lei.

Art. 2º - A contratação temporária para o exercício dos cargos de que trata o art. 1º será realizada por meio de Processo Seletivo, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando desde já autorizada.

Art. 3º - Os cargos criados pela presente Lei, por serem de natureza transitória, precária, de investidura temporária e, vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), deverão ser extintos casos ocorra o termino do referido programa e/ou deixe o Governo Federal de efetuar a transferência de recursos destinados ao mesmo.

Art. 4º - Os recursos para fazer frente à presente Lei correrão por conta da dotação própria vigente previsto para cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, aos 07 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
 08 MAR 2019
 Por: *[Assinatura]*

[Assinatura]
 ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ENTRADA EM
 15 / 03 / 2019
 NO EXPEDIENTE
[Assinatura]



Governo Municipal de
Acaraú

Gabinete do Prefeito



ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2019

CARGO	QUANTITATIVO	Carga Horária	Remuneração
Orientador social	34	40 h/s	R\$ 998,00
Visitador social	14	40 h/s	R\$ 998,00

Paço do Governo Municipal de Acaraú-CE, 07 de março de 2019.


ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2019

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Orientador social	- Ensino Médio Completo com certificado reconhecido pela instituição de ensino.	a) Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; c) Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; d) Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; e) Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; f) Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; g) Apoiar e participar do planejamento das ações; h) Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades de assistência social ou nas comunidades. i) Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; j) Apoiar a organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; k) Apoiar o processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal,



	<p>violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;</p> <p>l) Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;</p> <p>m) Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;</p> <p>n) Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;</p> <p>o) Apoiar a orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;</p> <p>p) Apoiar o acompanhamento dos encaminhamentos realizados;</p> <p>q) Apoiar a articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;</p> <p>r) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;</p> <p>s) Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidades sociais vivenciadas;</p> <p>t) Apoiar a identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;</p> <p>u) Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;</p> <p>v) Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;</p>
--	---



		x) Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
Visitador social	- Ensino Médio Completo com certificado reconhecido pela instituição de ensino.	a) Planejar as atividades e visitar as famílias no domicílio. b) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; c) Registrar as visitas d) Identificar e discutir com o profissional de nível superior as demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Paço do Governo Municipal de Acaraú-CE, 07 de março de 2019.



ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER - COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº. 014/2019, do Poder Executivo Municipal de Acaraú com a seguinte Súmula: "CRIA OS CARGOS DE ORIENTADOR SOCIAL E VISITADOR SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DE REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FRTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) NO MUNICÍPIO DE ACARAU, E DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL".

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Da exposição

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final em reunião, analisou o Projeto de Lei nº. **014/2019**, do Poder Executivo Municipal com a seguinte Súmula: **"CRIA OS CARGOS DE ORIENTADOR SOCIAL E VISITADOR SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DE REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FRTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) NO MUNICÍPIO DE ACARAU, E DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL"**.

Da conclusão

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final chegou a seguinte conclusão: O presente processo não apresenta discordância face à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa de Leis. Portanto, somos de parecer favorável para que o **Projeto de Lei nº. 014/2019** seja submetido ao Plenário.

Este é o Parecer salvo melhor juízo.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú(CE), 21 de Março de 2019.



MARIA ERINEUZA FONTELES DA SILVA
Presidente



JOSE NACÉLIO COUTO CRUZ
Secretário



MARIA MAÉVIA DE SOUSA
Membro

PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº. 014/2019, do Poder Executivo Municipal de Acaraú com a seguinte Súmula: "CRIA OS CARGOS DE ORIENTADOR SOCIAL E VISITADOR SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DE REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FRTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) NO MUNICÍPIO DE ACARÁÚ, E DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL".

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Da exposição

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final em reunião, analisou o Projeto de Lei nº. **014/2019**, do Poder Executivo Municipal com a seguinte Súmula: **"CRIA OS CARGOS DE ORIENTADOR SOCIAL E VISITADOR SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DE REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FRTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) NO MUNICÍPIO DE ACARÁÚ, E DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL"**.

Da conclusão

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final chegou a seguinte conclusão: O presente processo não apresenta discordância face à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa de Leis. Portanto, somos de parecer favorável para que o **Projeto de Lei nº. 014/2019** seja submetido ao Plenário.


Este é o Parecer salvo melhor juízo.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú(CE), 21 de Março de 2019.



MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO
Presidente

MANOEL ROGÉRIO DA SILVA SILVEIRA
Secretário



CLÁUDIO JEAN DA SILVEIRA
Membro